**TERMO DE CONTRATO Nº 0036/2018 DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E LAVAGEM DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREEFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA – SC E A EMPRESA RAULINO RIVELINO RIBEIRO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0043/2018.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0009/2018.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC,** pessoa jurídico de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede à Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta – SC, doravante considerada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDIO SPRICIGO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 551.995.939-00, e portado da Carteira de Identidade nº 1.912.533 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo 33, Centro, Arroio Trinta – SC, doravante denomina **CONTRATANTE** e a empresa **RAULINO RIVELINO RIBEIRO,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **21.717.474/0001-29**, com sede á Rua Videira – s/n, Centro, no Município de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **RAULINO RIVELINO RIBEIRO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 664.891.139-53, residente e domiciliado à Rua Albino Possenti, snº em Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo Administrativo nº 0043/2018, **PREGÃO PRESENCIAL 0009/2018**, doravante denominado o processo, e que se regerá pela Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 combinada com a Lei nº 8.883/94, atendidas a cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira – O objeto do presente Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA INTERNA E LAVAGEM EXTERNA DE VEÍCULOS, PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, VEÍCULOS DO CORPO DE BOMBEIROS, VEÍCULOS DA POLÍCIA CIVIL E VEÍCULOS DA POLÍCIA MILITAR, pelo período de um ano ou até que durar a quantidade licitada, podendo ser prorrogado.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Lote** | **Item** | **Material/Serviço** | **Un. Med.** | **Qtd.** | **Vlr. Un.** | **Vlr. Total** |
| 1 | 1 | 29518 - Lavagem e limpeza - veículo pequeno | Un | 465 | 30,00 | 13.950,00 |
| 1 | 2 | 29519 - Lavagem e limpeza - veículo médio | Un | 245 | 68,00 | 16.660,00 |
| 1 | 3 | 29521 - Lavagem e limpeza - veículo grande | Un | 85 | 88,00 | 7.480,00 |
| 1 | 4 | 29522 - Lavagem e limpeza - máquina pesada | Un | 43 | 144,00 | 6.192,00 |
| **Total** | | | | | | 44.282,00 |

§ 1º - A(s) proponentes(s) vencedora(s), deverá(ão) realizar os serviços conforme a necessidade das Secretarias Municipais, do Fundo Municipal de Saúde, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Civil e da Polícia Militar, mediante solicitação por escrito, pelo período de um ano ou até que durar a quantidade licitada, podendo ser prorrogado.

§ 2º - Os serviços deverão ser realizados na sede da(s) proponente(s) vencedora(s), dentro do Perímetro Urbano do Município de Arroio Trinta.

§ 3º – A proponente vencedora deverá zelar pelo patrimônio público, responsabilizando-se por ele e por tudo o que estiver em seu interior no momento do serviço e até que o mesmo seja devolvido ao órgão requisitante.

§ 4º - A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à prestação dos serviços, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

§ 5º – Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente Contratada.

§ 6º – É vedada a sub empreitada total ou parcial dos itens licitados, sem a prévia autorização por escrito do Chefe do Poder Executivo Municipal.

# Cláusula Segunda – Estima-se o valor Global deste Contrato em R$44.282,00 (QUARENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS), com base nos preços apresentados na licitação.

§ 1º - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

§ 2º - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

**Cláusula Terceira –** O prazo de fornecimento dos serviços será pelo período de um ano ou até que durar a quantidade licitada, ou seja de 09 de abril de 2018 a 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado.Os Contratos poderão ser alterados nos casos previstos no Artigo 57, II. da Lei Federal nº 8.666/93, ou prorrogado através de Termo Aditivo.

**Cláusula Quarta** - As despesas deste contrato correrão a conta de elementos do Orçamento de 2018, conforme segue:

**1 - 1 . 2001 . 4 . 122 . 2 . 2.3 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**3 - 1 . 2002 . 4 . 122 . 3 . 2.4 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**27 - 1 . 2003 . 20 . 606 . 20 . 2.41 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**34 - 1 . 2004 . 12 . 361 . 12 . 2.26 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**44 - 1 . 2004 . 12 . 361 . 12 . 2.27 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**49 - 1 . 2004 . 12 . 364 . 12 . 2.29 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**94 - 1 . 2012 . 8 . 244 . 5 . 2.10 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**89 - 1 . 2010 . 26 . 782 . 23 . 2.43 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**77 - 1 . 2006 . 15 . 452 . 17 . 2.36 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**98 - 1 . 2013 . 8 . 243 . 6 . 2.13 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**184 - 1 . 2006 . 6 . 181 . 4 . 2.52 . 0 . 339000 Aplicações Diretas**

**8 - 1 . 2006 . 6 . 181 . 4 . 2.7 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**5 - 1 . 2006 . 6 . 181 . 4 . 2.6 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**108 - 2 . 3001 . 10 . 301 . 9 . 2.17 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**123 - 2 . 3001 . 10 . 304 . 9 . 2.22 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**Cláusula Quinta –** Quanto a Prestação dos serviços o pagamento à Contratada será efetuado quinzenalmente, por transferência bancária, conforme a realização dos serviços, mediante nota fiscal ou fatura, apresentada na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta.

§ 1º - A nota fiscal deverá ser emitida conforme Pré-empenho emitido pela Prefeitura Municipal;

§ 2º – Quando da emissão da nota fiscal, a empresa deverá citar no corpo da nota (complemento) o número do Pré-empenho o qual foi fornecido à empresa.

§ 3º - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, item 5.2 deste Edital - Pessoa Jurídica.

§ 4º - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**Cláusula Sexta –** Os Secretários e ou Responsáveis de cada pasta serão os fiscais dos Contratos/Prestação de serviços e ou entrega e conferência dos materiais.

§ 1º - Caberá aos fiscais designados de cada Pasta/Secretaria/Órgão, verificar se os itens, objetos do presente Contrato, atendem à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento das respectivas notas fiscais e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

§ 2º - Caso haja necessidade, os fiscais poderão, emitir relatório circunstanciado relatando eventuais irregularidades encontradas, sendo que estas, deverão ser sanadas nos períodos previstos em lei, sem custas adicionais à Prefeitura.

§ 3º – A Contratada deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

§ 4º – Caso a Contratada não regularize a situação, a ela será aplicada as sanções cabíveis, conforme determina a Lei de Licitações, podendo impor multas e aplicação de penalidades, quais sejam:

1) - De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

2 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

3 - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.

**Cláusula Sétima –** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

**Parágrafo único –** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas, ou seja, a prestação de serviços ora contratada de boa qualidade.

**Cláusula Oitava -** O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

# Cláusula Nona – A multa aplicada no caso do não comprimento do Contrato será de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

**Cláusula Décima –** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei de licitações, sem que caiba à Contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízos das penalidades pertinentes.

**Cláusula Décima Primeira –** O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

**Cláusula Décima Segunda –** A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos itens descriminados, necessários à boa e perfeita entrega dos mesmos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

§ 1º – Os danos e os prejuízos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à Contratada sob pena de multa.

§ 2º – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

§ 3º – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 4º – A Contratada manterá durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**Cláusula Décima Terceira –** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

**Cláusula Décima Quarta –** O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

**Cláusula Décima Quinta –** O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Videira – SC, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03(três) cópias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 09 de abril de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**

**CLAUDIO SPRICIGO**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

Contratante

**RAULINO RIVELINO RIBEIRO,**

CNPJ sob o nº **21.717.474/0001-29**

**CONTRATADA**,

**Testemunhas:**

**RONIVAN BRANDALISE**

**CPF: 027.783.989-02**

**TARCISIO LIDANI**

**CPF: 613.139.809-78**

**CONTRATO Nº 0036/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0043/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0009/2018**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE VEÍCULOS**

**CONTRATADA: RAULINO RIVELINO RIBEIRO**

**VALOR: R$44.282,00**